



Município de Vitória da Conquista Estado da Bahia

MENSAGEM Nº 29 - Projeto de Lei Complementar 06/2019

Vitória da Conquista, 11 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIANO GOMES
Presidente da Câmara de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei Complementar 06/2019, pelo qual o Município cria a estrutura administrativa para implantar o Serviço Municipal de Inspeção de Produtos de Origem Animal, observando que na presente proposta não há aumento de despesa com pessoal.

Assim é que espero seja a matéria aprovada pelo Legislativo conquistense, por se tratar, inclusive, de demanda que foi objeto de debate, por mais de vezes, nesta Casa do Povo.

Atenciosamente,

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal 1.760, de 2011, para criar a Gerência do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal; extinguir a Gerência Regional II e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Gerência Regional II, prevista no Anexo VII da Lei Municipal 1.760, de 2011.

Art. 2º Fica criada a Gerência do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (Gerência do SPOA), submetida, na estrutura administrativa, à Coordenação de Promoção Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 3º O Anexo VII da Lei Municipal nº 1.760, de 2011, na parte da previsão dos cargos de provimento comissionado e funções de confiança da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º O cargo de médico veterinário previsto no Anexo V da Lei Municipal nº 1.760, de 2011, tem como atribuições funcionais todas aquelas previstas em normas federais de regulamentação da profissão.

Art. 5º O médico veterinário do Município integra a equipe do Serviço Municipal de Inspeção de Produtos de Origem Animal, devendo hierarquia funcional ao Gerente de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (Gerente do SPOA), para o objetivo de:

I - inspecionar e fiscalizar sob o ponto de vista higiênico, sanitário e tecnológico os produtos de origem animal;

II – inspecionar e fiscalizar matadouros, frigoríficos, charqueadas, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem, total ou parcialmente, matéria prima ou produto de origem animal, usinas, fábricas e postos de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados do reino animal; e

III – inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos comerciais que armazenam ou comercializam os produtos de origem animal como previstos em legislação federal.

Art. 6º O Gerente do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (Gerente do SPOA) tem como atribuições, dentre outras afins e correlatas:





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

I - coordenar as ações de inspeção e fiscalização dos autocontroles, bem como a análise e registro, das unidades de industrialização ou processamento de produtos de origem animal, e a análise e registro de produtos de origem animal, fazendo cumprir as normas vigentes em leis, decretos, portarias e resoluções;

II – adotar as providências de realização das campanhas educativas do SIMPOA, para conscientização do consumo de produtos de origem animal inspecionados;

III - fornecer o Registro de Inspeção ao estabelecimento que atenda às exigências higiênico-sanitárias;

IV - firmar Termo de Ajustamento de Conduta, mediante ato devidamente motivado e fundamentado, com o titular do estabelecimento inspecionado;

V - representar o órgão em atividades relacionadas aos serviços de inspeção de produtos de origem animal;

VI - estabelecer relações institucionais com o Serviço de Inspeção Estadual e com o Serviço de Inspeção Federal, objetivando a efetividade das ações de fiscalização e inspeção e o aprimoramento do SIMPOA;

VII – propor a atualização das normas municipais vigentes;

VIII – apresentar para o Secretário da área, para fins de aprovação por meio de portaria, o Plano Anual de Ação do SIMPOA;

IX – elaborar, em discussão com a equipe do órgão, o Pacto de Desempenho de Fiscalização a ser firmado pelo Gerente e médicos veterinários do SIMPOA com o Secretário da área;

X – elaborar a proposta orçamentária do SIMPOA e as minutas de decretos de alteração de dotação orçamentária.

§1º No Pacto de Desempenho, de que trata o inciso IX deste artigo, devem constar, no mínimo, o objetivo geral, os objetivos específicos, as metas e as regras de acréscimo orçamentário para estruturação do serviço relacionado à qualidade do cumprimento do pacto de desempenho.

§2º Cabe ao Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no que respeita ao acompanhamento da execução do Pacto de Desempenho da Fiscalização do Simpoa:

I – atestar situação de frustração de meta;

II - aprovar justificativa de readequação de meta;

III - atestar superação de meta relativa;

IV – aprovar a proposta orçamentária para o Simpoa.

At. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando parcialmente, ao alterar o Anexo V, a Lei Municipal 1.760, de 2011.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Anexo Único

SECRETÁRIA DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO RURAL	E	-
Secretário		CCI
Coordenação de Infraestrutura e serviços rurais		CCIII
Gerência Regional I		CCIV
Gerência Regional II		CCIV
Gerência Regional III		CCIV
Gerência do Serviço Municipal de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SIMPOA		CCIV
Supervisor Distrital I		CCV
Supervisor Distrital II		CCV
Supervisor Distrital III		CCV
Supervisor Distrital IV		CCV
Supervisor Distrital V		CCV
Supervisor Distrital VI		CCV
Supervisor Distrital VII		CCV
Supervisor Distrital VIII		CCV
Supervisor Distrital IX		CCV
Supervisor Distrital X		CCV
Supervisor Distrital XI		CCV
Coordenação de Fomento à Agricultura Familiar		CCIII
Coordenação de Promoção Agropecuária		CCIII
Coordenação de Abastecimento		CCIII

